

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001882/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040030/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003994/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINE JUNCKES DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCANTARO CORREA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de **1º de março de 2010** para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.300,00 (mi e trezentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2010, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Primeiro - Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

Parágrafo Segundo - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida a o Sindicato Profissional.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

Os Sindicatos abaixo nominados manifestam através de seu procurador infrafirmado, sua adesão aos termos pactuados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos os efeitos legais:

Sindicato das Indústrias da Mandioca e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Vinho de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias da Alimentação de Jaraguá do Sul

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de Santa Catarina

CARLOS JOSÉ KURTZ
Procurador
Advogado – OAB/SC - 6.977



CAROLINE JUNCKES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ALCANTARO CORREA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA